



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

ATA CEI Nº 11/2011				
DATA	28 de abril de 2011			
HORÁRIO	INÍCIO	15:15 h	TÉRMINO	15:50 h
LOCAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, SOBRELOJA			
REGISTROS				
<p>A reunião foi aberta pelo Dr. Valdemiro Severiano de Maria, Representante do Ministério do Planejamento, que comunicou a exoneração a pedido da Senhora Presidenta da CEI, Dr^a Maria Gabriela Moya Gannuny El Bayeh nos termos da Portaria nº 139 de 20 de abril de 2011 da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União em 25 de abril de 2011. O representante do Ministério do Planejamento enalteceu o excelente trabalho realizado pela Dr^a Gabriela no período em que esteve à frente da Comissão Especial Interministerial - CEI com o qual todos os membros presentes expressaram total concordância.</p> <p>Na seqüência, o representante do Ministério do Planejamento passou a coordenação dos trabalhos á representante da Advocacia-Geral da União, Dr^a Neleide Abila, a qual registrou que, em atendimento à solicitação da representação dos ex-empregados da CODESP, foi designada para o dia 15 de junho de 2011, durante sessão plenária desta Comissão, sustentação oral em complementação à defesa dos ex-empregados da CODESP, que aguardam análise de requerimentos de anistia e pedidos de reconsideração. Ato contínuo, a representante da Advocacia-Geral da União na CEI apresentou para deliberação os seguintes processos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Noranei Nunes Bandeira (Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN), Processo nº 23073.019731/2004-11, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;2) Valmir Cardoso (Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN), Processo nº 04599.506611/2004-77, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;3) Pedro Hilário Ferreira Junior (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.509213/2004-11, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;4) Afalate Eugenio (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Processo nº 25160.005391/2004-89, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;5) Davi da Silva Souza (Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA), processo nº 04599.507241/2009-95, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;6) Mário Lúcio Alves Pereira (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.506761/2004-81, parecer pelo indeferimento, por falta de amparo legal;				

MB

AS

Adriano

AF

70

7) Marco Antonio Souza da Silva (Companhia Docas do Pará - CDP), processo nº 23073.019738/2004-24, parecer pela retificação do Termo de reunião nº 2.648/2008, confirmando sua condição de anistiado, todavia, retirando-se o direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito.

8) Astolfo Barbosa Filho (Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA), processo nº 04599.507243/2004-84, parecer pela retificação do Termo de Reunião nº 3.550/2008, indeferindo o pedido de anistia por falta de amparo legal;

O Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu por unanimidade, pelo deferimento dos pedidos formulados por Noraneí Nunes Bandeira, Valmir Cardoso, Pedro Hilário Ferreira Junior, Afalate Eugenio, Davi da Silva Souza. Os processos com propostas de indeferimento dos pedidos de anistia, formulados por Mário Lúcio Alves Pereira, Marco Antonio Souza da Silva e Astolfo Barbosa Filho, não foram julgados em razão da ausência de representante dos anistiados, processos estes que aguardarão a próxima reunião do Pleno.

Em seguida, a representante da Advocacia Geral da União na CEI, suplente, Dr^a Mônica Vieira Maia, apresentou para julgamento os seguintes processos:

1) Celso Fernandes Biggi (Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB), Processo nº 46040.012215/93-52, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

2) Sonia Maria de Souza (Petrobrás Mineração S.A - PETROMISA), Processo nº 04599.002408/2009-31, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94, em cumprimento a decisão judicial proferida em Mandado de Segurança.

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu, por unanimidade, pelos deferimentos dos pedidos formulados por Celso Fernandes Biggi e Sonia Maria de Souza.

O representante da Casa Civil, André Fonseca de Paula Leite, apresentou para deliberação os processos que solicitou vistas na reunião de 13 de abril de 2011 (Ata nº 10/2011). Após complementação da documentação que acompanha o parecer, o representante da Casa Civil acompanhou a proposta de julgamento elaborada pela representante da AGU na CEI, suplente, Dr^a Mônica Vierira Maia, relatora dos processos abaixo enumerados:

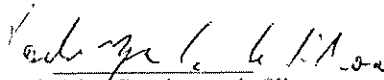
1) Ivan Soares Pereira (PRÓLOGO S.A – PRODUTOS ELETRÔNICOS), processo nº 04500.012820/2009-19, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94, em cumprimento a decisão judicial proferida em mandado de segurança;

2) Tânia Mara Rodrigues de Souza Watanabe (PRÓLOGO S.A – PRODUTOS ELETRÔNICOS), processo nº 04500.012820/2009-19, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94, em cumprimento a decisão judicial proferida em mandado de segurança;

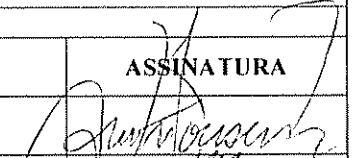

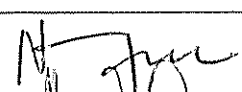
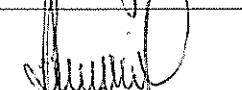
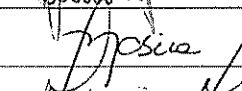
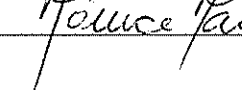
O Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu por unanimidade, pelo deferimento dos pedidos formulados por Ivan Soares Pereira e Tânia Mara Rodrigues de Souza Watanabe.

MB *PD* *Quilô* *MT*

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Paulo Max Cavalcante da Silva, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.


Paulo Max Cavalcante da Silva

ASSINATURAS DOS PRESENTES

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
André Fonseca de Paula Leite	Casa Civil	
Antônio de Moura Borges	Ministério da Fazenda, suplente.	
Geraldo Nunes Pereira Filho	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90	—
Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente.	—
Namir Jesus Amorim de Baptista Guimarães	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, suplente.	
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
Neleide Abila	Advocacia-Geral da União	
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, suplente.	
Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	—
Rubens Motonio	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplente.	—